



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> EEEP Professor César Campelo		
<b>EMENTA:</b> Aprova o Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pela EEEP Professor César Campelo, nesta capital, sem interrupção, na modalidade presencial e integrada ao Ensino Médio, com validade até 31 de dezembro de 2020.		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU N° 0387240/2017</b>	<b>PARECER N° 1123/2017</b>	<b>APROVADO EM: 18.10.2017</b>

## I – RELATÓRIO

A Escola Estadual de Educação Profissional – EEEP Professor César Campelo, cadastrada no Censo do INEP sob o n° 23069040, situada no Município de Fortaleza, solicitou por meio do Ofício n° 03/2017, de 17.01.2017, subscrito por sua representante legal, Sra. Solange Freitas Pimentel, Diretora Escolar, o Reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, na modalidade Presencial e Integrada ao Ensino Médio, protocolado sob o processo n° 0387240/2017, em 19.01.2017.

Todas as informações requeridas para a devida instrução do processo foram cadastradas no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional – SISPROF, onde constam, dentre outras informações cadastrais, o Plano do Curso Técnico, seu corpo docente e técnico-administrativo, a infraestrutura física da escola com seus laboratórios, oficina e a biblioteca com seu acervo disponibilizado.

A análise prévia da documentação e das condições de oferta para o referido curso foi realizada pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, conforme Informação n° 137/2017, de 08.08.2017, constantes nos autos em análise.

O cadastro das informações e dados da EEEP Professor César Campelo foram devidamente atualizados no SISPROF onde constam o Plano do Curso Técnico em Informática, na modalidade Integrado ao Ensino Médio e presencial, devidamente atualizado e adequadamente estruturado em plena consonância com a legislação vigente, a relação dos docentes do referido curso, sua infraestrutura disponibilizada e demais informações cadastrais necessárias ao reconhecimento do curso.

A EEEP Professor César Campelo foi inicialmente credenciada pelo Parecer CEE/CESP n° 709/2011 e recredenciada pelo Parecer CEE/CEP n° 806/2014, com validade até 31 de dezembro de 2017.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1123/2017

**Matriz Curricular do Curso Técnico de Informática**

Componentes Curriculares/Ano		1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
Disciplinas		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Formação Geral	Língua Portuguesa	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Artes	1	20	1	20	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Língua Estrangeira: Inglês	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Língua Estrangeira: Espanhol	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	História	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Geografia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Filosofia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Sociologia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Matemática	5	100	4	80	3	60	3	60	3	60	3	60	420
	Biologia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Física	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Química	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	<b>Subtotal</b>	<b>25</b>	<b>500</b>	<b>24</b>	<b>480</b>	<b>21</b>	<b>420</b>	<b>21</b>	<b>420</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>20</b>	<b>400</b>	<b>2620</b>
Formação Profissional	Informática Básica	5	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Lógica de Programação	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Arquitetura e Manutenção de Computadores	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	HTMAL / CSS	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	Sistemas Operacionais	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	-	-	80
	P.O.O. / JAVA	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	100
	Java Script / PHP	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	100
	Redes de Computadores	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	100
	Banco de Dados	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	100
	PHP / MySQL	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	100
Laboratório Hardware	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	100	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1123/2017

Componentes Curriculares/Ano	1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total	
	1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM			
Disciplinas	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T		
Formação P.	Laboratório de Software	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	100
	Laboratório WEB	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	100
	Estágio Curricular	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	260	260
	<b>Subtotal</b>	<b>5</b>	<b>100</b>	<b>13</b>	<b>260</b>	<b>14</b>	<b>280</b>	<b>15</b>	<b>300</b>	<b>15</b>	<b>300</b>	<b>13</b>	<b>260</b>	<b>1500</b>
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>600</b>	<b>37</b>	<b>740</b>	<b>35</b>	<b>700</b>	<b>36</b>	<b>720</b>	<b>35</b>	<b>700</b>	<b>33</b>	<b>660</b>	<b>4120</b>	

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nº 02/2012 e nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

## III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os dados e documentos cadastrados no SISPROF e fundamentado na análise técnica da Assessoria do NESP, voto favoravelmente pelo Reconhecimento do Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado na EEEP Professor César Campelo, nesta capital, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2020, desde que a Escola permaneça devidamente credenciada. Recomenda-se que sejam adotadas as devidas providências para a renovação do seu Credenciamento.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

É como submetemos o assunto à apreciação da CESP.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1123/2017

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de Outubro de 2017.

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE